

Regulamento

Avaliação do Desempenho Docente

2023-2024

ÍNDICE

Preâmbulo	3
Legislação de referência	3
Avaliação do desempenho docente	4
1. Âmbito	4
2. Periodicidade e requisito temporal	4
3. Natureza da avaliação	4
4. Objetivos	5
5. Dimensões e parâmetros	5
6. Intervenientes	5
7. Calendarização dos procedimentos de avaliação	6
8. Elementos de referência da avaliação	6
9. Relatório de autoavaliação	6
10. Projeto docente	7
11. Avaliação externa	8
12. Observação de aulas	8
13. Instrumentos de registo	8
14. Resultado da avaliação	9
15. Avaliação final	9
16. Critérios de desempate	9
17. Níveis classificativos	9
18. Quotas	10
19. Relatório dos resultados da avaliação do desempenho docente	10
20. Disposições finais	10
21. Documentos a apresentar	10
22. Documentos inerentes ao processo de avaliação interna	11
Docentes integrados na carreira: adaptações ao regime de avaliação de desempenho docente, em função das especificidades da escola – Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro	12

PREÂMBULO

No sentido de orientar a organização do processo de avaliação do desempenho docente na Escola Portuguesa de Luanda (EPL), a Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) elaborou este regulamento, que pretende fornecer diretivas e recomendações, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) a sistematização global do processo de avaliação e dos respetivos instrumentos de registo e avaliação;
- b) a organização individual do processo de avaliação;
- c) a explicitação do sistema de classificação e dos critérios de desempate no cumprimento das quotas atribuídas à EPL.

Contudo, a sua leitura e análise não dispensam os docentes da análise integral da legislação de referência, sugerindo-se a consulta regular da página de *internet* da Direção Geral de Administração Escolar (DGAE).

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro	Estatuto da carreira docente (DL 75/2010, com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro).
Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (Declaração de retificação n.º 20/2012, de 20 de abril)	Regulamenta o regime de avaliação do desempenho docente.
Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto (Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 de agosto)	Avaliação por ponderação curricular.
Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto	ADD dos diretores de escola/ agrupamento, centros de formação de associação de escolas (CFAE) e das escolas portuguesas do estrangeiro (EPE).
Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro	A definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes.
Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro	A correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro	Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.
Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro	Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa.
Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro	Regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios, em regime de mobilidade a tempo parcial, nas escolas portuguesas no estrangeiro...
Circular n.º B18002577F, DGAE, de 9 de fevereiro de 2018	Requisitos de progressão na carreira: formação contínua e observação de aulas.

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

1. ÂMBITO

O disposto no presente documento aplica-se aos docentes integrados na carreira, em regime de requisição ou destacamento, a prestar serviço na EPL, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do ECD. Aplica-se também aos docentes em regime de contrato de trabalho a exercer funções na EPL.

2. PERIODICIDADE E REQUISITO TEMPORAL

2.1. Ciclos de avaliação:

- i) Docentes integrados na carreira – coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente;
- ii) Docentes contratados – a avaliação dos docentes em regime de contrato a termo realiza-se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes da eventual renovação da sua contratação (número 6 do Art.º 42.º do ECD).

2.2. Requisito temporal:

- i) Docentes integrados na carreira: devem prestar serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação. Caso não preencham este requisito temporal, podem requerer, junto da escola de origem, a ponderação curricular para efeitos de avaliação, até ao final do ciclo avaliativo.
- ii) Docentes contratados: devem prestar serviço docente efetivo na EPL durante, pelo menos, 180 dias.

3. NATUREZA DA AVALIAÇÃO

3.1. Componente interna:

- i) Docentes integrados na carreira: efetuada pelo presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) ou por quem este designar, delegando parcialmente ou na totalidade a função de avaliação das dimensões previstas na alínea a) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro);
- ii) Docentes contratados: efetuada pelo coordenador de departamento ou pelo avaliador interno designado por este.

3.2. Componente externa (centra-se na observação de aulas):

- i) Docentes integrados na carreira: efetuada pelo avaliador designado pelo presidente da CAP, de entre os docentes a exercer funções na EPL que cumpram os requisitos definidos no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, ou, não sendo possível esta designação, pelo avaliador externo solicitado a um Centro de Formação de Associação de Escolas em Portugal (ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro).

4. OBJETIVOS

- a) A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.
- b) Para além dos objetivos estabelecidos no n.º 3 do artigo 40.º do ECD, o sistema de avaliação do desempenho deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação da EPL.

5. DIMENSÕES E PARÂMETROS

As dimensões da avaliação de desempenho docente (artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro) e os parâmetros aprovados pelo Conselho Pedagógico são os seguintes:

(A) Dimensão «científico-pedagógica»

Parâmetros a considerar:

- Compromisso com a promoção da aprendizagem e do desenvolvimento pessoal e cívico dos alunos
- Compromisso com o grupo de pares e com a escola
- Preparação e organização das atividades letivas
- Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos

(B) Dimensão «participação na escola e relação com comunidade»

Parâmetros a considerar:

- Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades
- Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão
- Dinamização de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa e sua correspondente avaliação

(C) Dimensão “formação contínua e desenvolvimento profissional”

Parâmetros a considerar:

- Formação contínua
- Desenvolvimento profissional

6. INTERVENIENTES

Intervêm na avaliação de desempenho:

- a) o Presidente do Conselho de Patronos ou outro elemento do Conselho de Patronos em quem o Presidente delegue estas funções;
- b) o Diretor / O Presidente da CAP;

- c) o Conselho Pedagógico;
- d) a Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADD);
- e) os Avaliadores internos e os avaliadores externos ou seus substitutos (ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro);
- f) os avaliados.

Notas:

I - De acordo com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, “O avaliador interno é o coordenador de departamento curricular ou quem este designar”. Se não for o coordenador, o avaliador, cumulativamente, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º tem de, preferencialmente:

- a) estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- b) pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- c) ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

II - Na impossibilidade de aplicação dos critérios acima indicados, não há lugar à designação, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 14.º, mantendo-se o coordenador de departamento curricular como avaliador.

III- Os avaliadores internos designados constam de despacho de nomeação, do presidente da CAP ou do respetivo coordenador, os quais são divulgados aos visados e avaliadores.

7. CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

As principais fases do processo de avaliação do desempenho docente e a respetiva fundamentação constam do documento: “*Informação aos avaliadores*” procurando assegurar-se a conclusão dos mesmos até ao final do ano letivo anterior ao do fim do ciclo avaliativo. Este documento será atualizado e divulgado todos os anos.

8. ELEMENTOS DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

Consideram-se elementos de referência da avaliação:

- a) os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo da EPL;
- b) os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico e/ou os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa e/ou o projeto docente.

9. RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

9.1. Elaboração

- i) É anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.
- ii) Tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares das crianças/alunos.
- iii) Consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incidindo sobre os seguintes elementos:

1-DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA:

- ✓ prática letiva;
- ✓ atividades promovidas;
- ✓ processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

2-DIMENSÃO PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE:

- ✓ contributo para os objetivos fixados no Projeto Educativo da Escola e no Plano Anual de Atividades (PAA).

3- DIMENSÃO FORMAÇÃO CONTINUA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

- ✓ formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

- iv) Deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos, devendo ser entregue nos serviços administrativos da escola que o encaminhará para a SADD.
- v) No caso dos docentes avaliados ao abrigo do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 (Procedimento Especial de Avaliação), o relatório não poderá ultrapassar as 6 páginas e incidirá apenas sobre as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do art.º 4.º do decreto referido.
- vi) A omissão da entrega do relatório de autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão, para todos os docentes.

9.2. Apreciação

- i) A apreciação do relatório de autoavaliação deverá abordar todos os elementos descritos na alínea III) do ponto anterior.
- ii) O parecer não poderá ter mais de uma página, não lhe podendo ser anexados documentos e deverá estar devidamente identificado, datado e assinado.
- iii) Uma vez que a avaliação se refere à totalidade do ciclo avaliativo, deverá o avaliador recolher nos serviços administrativos os relatórios de autoavaliação de anos anteriores. As situações relativas à formação também poderão ser aferidas de igual forma.

10. PROJETO DOCENTE

- i) O projeto docente tem por referência as metas e os objetivos traçados no projeto educativo da escola e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.
- ii) Tem carácter opcional e traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, elaborado anualmente, em função do serviço distribuído.
- iii) A apreciação do projeto docente é realizada pelo avaliador para verificar a sua adequabilidade à consecução das metas e objetivos do projeto educativo.

11. AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas aos docentes que obedecem aos requisitos definidos no ponto 2 do art.º 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

A este propósito, sugere-se a consulta do Despacho n.º 13981/2012, de 26 outubro, que estabelece os parâmetros nacionais de avaliação externa, bem como os modelos de referência para os instrumentos de registo a utilizar na observação de aulas a efetuar pelos avaliadores externos no processo de avaliação de desempenho docente.

12. OBSERVAÇÃO DE AULAS

- i) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a observação de aulas é facultativa.
- ii) A observação de aulas é obrigatória nos seguintes casos:
 - a) Docentes em período probatório;
 - b) Docentes integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
 - c) Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
 - d) Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.
- iii) A observação de aulas compete aos avaliadores externos que procedem ao registo das suas observações.
- iv) A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.
- v) A observação de aulas dos docentes integrados no 5.º escalão da carreira docente é realizada no último ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo.
- vi) A observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado ao diretor/presidente da CAP até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.
- vii) Não há lugar à observação de aulas no caso dos docentes contratados.
- viii) O avaliador externo procede obrigatoriamente ao registo das suas observações, utilizando o modelo constante do anexo I do despacho 13981/2012, de 26 de outubro (modelo com cariz indicativo).
- ix) Após proceder ao registo da observação de aulas, os avaliadores externos preenchem uma grelha de avaliação (Anexo II) nos termos do artigo 8.º do Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro, e conforme o anexo III dessa legislação.

13. INSTRUMENTOS DE REGISTO

A recolha de informação pelos diversos intervenientes no processo será efetuada no documento de registo e avaliação aprovado em Conselho Pedagógico e nas fichas de avaliação da responsabilidade do Ministério da Educação (Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro).

14. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

No que diz respeito à validação das classificações, serão validadas as classificações no respeito escrupuloso do estabelecido no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e que:

- a) tenham sido atribuídas no respeito e observância dos normativos legais (parecer do relatório de autoavaliação, documento de registo e avaliação e projeto docente – quando aplicável);
- b) estejam fundamentadas em factos comprovados e/ou verificáveis através dos registos arquivados no processo individual do professor ou de outros documentos legais;
- c) se enquadrem no contexto destas orientações.

15. AVALIAÇÃO FINAL (artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

- i) A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, previstas no artigo 4.º.
- ii) Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas as seguintes pontuações:
 - a) 60% para a dimensão científica e pedagógica;
 - b) 20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
 - c) 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.
- iii) Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista na alínea a) do ponto ii).
- iv) A SADD atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos, previstas no artigo 20.º.
- v) A avaliação final é comunicada, por escrito, ao avaliado.

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Nos termos do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, quando, para os efeitos da validação da avaliação final, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) a classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) a classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) a classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) a graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;

17. NÍVEIS CLASSIFICATIVOS

- i) O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.
- ii) As classificações são ordenadas de forma crescente por universo de docentes de modo a proceder à sua conversão em menções qualitativas nos seguintes termos:

- a) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;
 - b) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tiver sido atribuída ao docente a menção Excelente;
 - c) Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente;
 - d) Regular se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;
 - e) Insuficiente se a classificação for inferior a 5.
- iii) Os percentis previstos no ponto anterior aplicam-se por universo de docentes a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da Educação. Aplicam-se, ainda, as majorações previstas no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.

18. QUOTAS

- i) Os percentis serão aplicados aos seguintes universos (n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro):
 - a) Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;
 - b) Docentes contratados;
 - c) Coordenadores de Departamento e de Estabelecimento;
 - d) Avaliadores internos e membros da SADD, que não integrem a alínea anterior.
- ii) As quotas serão determinadas segundo o disposto nos artigos 4.º e 5.º do despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.

19. RELATÓRIO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

No final do período de Avaliação do Desempenho Docente, o Presidente da SADD apresentará ao Conselho Pedagógico os resultados não nominativos por “universo”, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei nº 75/2010, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao longo de todo o processo de avaliação do desempenho docente, todos os intervenientes no processo, à exceção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei nº 75/2010, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro.

21. DOCUMENTOS A APRESENTAR

- i) Pelo avaliado:
 - a) Projeto docente – facultativo (Artigo 17.º);

- b) Relatório de autoavaliação (Artigo 19.º);
 - c) Plano de aula observada (avaliação externa).
- ii) Pelo avaliador interno (Artigo 14.º):
- a) Documento de registo da avaliação;
 - b) Parecer do relatório de autoavaliação;
 - c) Registo do encontro final do avaliador com o professor avaliado.
- iii) Pelo avaliador externo (despacho n.º 13981/2012) ou seu substituto (Portaria n.º 15/2013):
- a) Guião de observação da dimensão científica e pedagógica;
 - b) Classificação da observação de aulas;
 - c) Parecer sobre o relatório de autoavaliação;
 - d) Ata de reunião de articulação da avaliação de desempenho docente.

22. DOCUMENTOS INERENTES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

- Identificação do avaliado
- Requerimento para solicitação de passagem ao regime geral de avaliação
- Requerimento para observação de aulas
- Requerimento para pedido de avaliação por ponderação curricular
- Designação do avaliador interno – docentes integrados na carreira
- Designação do avaliador interno – docentes contratados
- Designação do avaliador externo – docentes integrados na carreira
- Projeto Docente
- Relatório de autoavaliação
- Parecer sobre o Relatório de Autoavaliação
- Calendário de observação de aulas
- Instrumento de registo da avaliação
- Ficha de comunicação da avaliação – regime geral
- Ficha de comunicação da avaliação – regime Especial

DOCENTES INTEGRADOS NA CARREIRA:

ADAPTAÇÕES AO REGIME DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE, EM FUNÇÃO DAS ESPECIFICIDADES DA ESCOLA

– PORTARIA N.º 15/2013, DE 15 DE JANEIRO

Nota Introdutória

No Quadro Jurídico da Avaliação de Desempenho Docente, importa realçar as especificidades da escola e do contexto em que ela se insere, pois é fundamental compreender a necessidade de ajustar alguns procedimentos à realidade local, permitindo, com razoabilidade e transparência, que a avaliação de desempenho docente na EPL se desenvolva com o rigor que se exige numa escola portuguesa.

Essas eventuais adaptações estão claramente previstas na legislação aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro, relativa à avaliação dos docentes das escolas portuguesas no estrangeiro.

As adaptações a efetuar e que constituem o presente ponto centram-se fundamentalmente na avaliação interna dos docentes e na avaliação externa no quadro da solicitação de aulas assistidas por parte dos docentes, nos termos da lei.

De facto, relativamente à avaliação interna dos docentes, importa flexibilizar o processo de avaliação, de acordo com as especificidades da escola e do seu contexto, permitindo maior facilidade em realizar a avaliação interna, nomeadamente, na designação do avaliador interno.

No que se refere à avaliação externa e concretamente na área da solicitação de aulas assistidas, nos termos da lei, importa igualmente ajustar as normas da constituição da bolsa de formadores externos e os respetivos procedimentos, tomando em conta a especificidade da escola e do contexto em que a mesma se insere.

Este ponto deverá ser alterado e ajustado sempre que se verificarem alterações das condições e da orgânica da EPL.

I. Propostas de adaptação relativas ao avaliador interno

i) Normais legais:

Decreto-lei n.º 26/2012, de 21 fevereiro

“Artigo 14.º

Avaliador interno

1 — O avaliador interno é o coordenador de departamento curricular ou quem este designar, considerando-se, para este efeito, preferencialmente os requisitos constantes do artigo anterior para a seleção do avaliador externo.

2 — Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos no número anterior não há lugar à designação, mantendo -se o coordenador de departamento curricular como avaliador.

3 — Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos:

a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 17.º;

b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;

c) Relatórios de autoavaliação.”

ii) Proposta de adaptação:

O avaliador interno é o presidente da CAP, ou quem este designar, delegando parcialmente ou na totalidade a função de avaliação das dimensões previstas na alínea a) do art.º 4.º.

II. Propostas de adaptação relativas ao avaliador externo

i) Normais legais:

Decreto-lei n.º 26/2012, de 21 fevereiro

“Artigo 13.º

Avaliador externo

1 — O avaliador externo deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;*
- b) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;*
- c) Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.*

2 — Ao avaliador externo compete proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos.

3 — O avaliador externo integra uma bolsa de avaliadores, constituída por docentes de todos os grupos de recrutamento.”

Despacho normativo n.º 24/2012, 26 de outubro

“Artigo 7.º

Distribuição dos avaliadores externos e calendarização da avaliação

1 — Cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, a atribuição do avaliador externo ao docente em avaliação na dimensão científica e pedagógica, obedece aos seguintes critérios:

- a) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento;*
- b) Estar integrado em escalão da carreira igual ou superior;*
- c) Não exercer funções na mesma escola ou agrupamento de escolas.*

2 — Para efeitos do previsto no número anterior o coordenador da bolsa de avaliadores deve distribuir os avaliadores externos de modo a minimizar as distâncias percorridas.

3 — Até ao final do 3.º período do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa, o coordenador da bolsa de avaliadores externos elabora uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar a cada avaliado que será aprovada pela Comissão Pedagógica do CFAE.

4 — A atribuição, no mesmo ano escolar, de mais de 10 docentes a um avaliador externo para efeitos de avaliação da dimensão científica e pedagógica, requer autorização expressa do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência.

5 — Não existindo na bolsa de avaliadores externos de um determinado grupo de recrutamento, no âmbito geográfico de um CFAE, docentes que satisfaçam os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 1, deve o coordenador da bolsa, sempre que necessário, solicitar aos CFAES mais próximos a indicação de um avaliador da sua bolsa de avaliadores externos.

6 — O disposto no número anterior requer a concordância, por escrito, do avaliador designado.

7 — Depois de conhecidos os horários dos avaliadores, o coordenador da bolsa de avaliadores externos elabora até ao dia 30 de outubro o plano de calendarização da observação de aulas prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, do qual é dado conhecimento pelos meios mais expeditos ao avaliador, ao avaliado e ao diretor da escola.

8 — Para efeitos da observação de aulas prevista no número anterior, ao avaliador externo apenas é permitido faltar a atividades letivas no quadro da alínea f) do n.º 5 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 13 -A/2012, de 5 de junho, garantida que esteja a respetiva permuta, substituição por docente ou docente coadjuvante.”

- ii) Propostas de adaptação:
1. O avaliador externo é designado pelo presidente da CAP, de entre os docentes a exercer funções na EPL que cumpram os requisitos definidos no artigo 13.º.
 2. No caso da inexistência de docentes a exercer funções na EPL que cumpram os requisitos consignados no art.º 13.º, serão seguidos os seguintes procedimentos:
 - i) Solicitação a um Centro de Formação de Associações de Escolas em Portugal da indicação de um avaliador externo, nos termos da lei;
 - ii) O processo de aulas assistidas será realizado através de registos de vídeo de aula do avaliado, filmada para o efeito com sua expressa autorização;
 - iii) No caso do avaliado não ter serviço letivo atribuído, justificado nos termos da Lei, o processo de aulas assistidas será realizado num grupo ou turma da escola escolhido(a) para o efeito pelo avaliado, em articulação com a educadora ou professor do grupo ou turma escolhida, no que se refere aos conteúdos das orientações curriculares para a Educação de Infância ou conteúdos curriculares programáticos dos outros ciclos de escolaridade a serem objeto de aprendizagem, consoante os casos.
 - iv) Os procedimentos pré e posteriores às aulas assistidas devem decorrer nos termos definidos na legislação aplicável, via correio eletrónico ou por videoconferência, consoante o caso;
 - v) Todo o processo será acompanhado por um docente da EPL, designado pelo presidente da CAP, tendo como funções assegurar a legalidade e a logística de todo o processo.

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO
(Regime Geral – professores integrados na carreira e professores contratados)

- A estrutura do relatório de autoavaliação deve incidir sobre os seguintes aspetos:

A prática letiva	Referir o serviço letivo atribuído, atividades de enriquecimento, de apoio educativo e de orientação dos alunos no espaço escolar, atividades extracurriculares... Refletir sobre: a) a preparação da atividade letiva; b) a realização da atividade letiva; c) a relação pedagógica; d) as aulas observadas, se for o caso.
As atividades promovidas	Identificar as atividades que promoveram a construção do conhecimento e a diferenciação pedagógica e que permitiram a articulação curricular.
Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos	Refletir sobre o processo de avaliação das aprendizagens dos alunos. Referir as estratégias que implementou para a melhoria dos resultados / aprendizagens dos seus alunos / das suas turmas e resultados obtidos.
O contributo para os objetivos fixados no Projeto Educativo da Escola e no PAA	Identificar e avaliar o desempenho: <ul style="list-style-type: none"> ➤ nas assessorias da CAP, no desempenho de cargos de natureza pedagógica; na participação em grupos de trabalho propostos pela CAP ou pelo Conselho Pedagógico; ➤ na elaboração dos documentos da Escola; ➤ no departamento, conselho de docentes, grupo disciplinar, conselho de turma...; ➤ nas atividades desenvolvidas ao longo do ano no Plano Anual de Atividades (considera-se que o docente <u>coordena</u> uma atividade quando organiza e orienta um projeto ou trabalho de uma equipa. A coordenação diz respeito à liderança da atividade, implicando a divisão de tarefas e o levantamento de necessidades... / considera-se que o docente <u>dinamiza</u> a atividade quando promove a criação de condições, para que esta se venha a realizar. Implica desenvolver as ações previstas em articulação com o coordenador; estabelece contactos, providencia os materiais... / considera-se que o docente <u>participa</u> na atividade quando faz parte desta, contribui para a sua consecução, mas não desenvolveu qualquer tarefa de preparação da mesma); ➤ nas atividades que visam atingir os objetivos do Projeto Educativo / o envolvimento dos pais e da comunidade educativa que coordenou / dinamizou / em que participou; ➤ nos projetos ou estudos / trabalhos de investigação desenvolvidos; ➤ nas parcerias / protocolos que estabeleceu...
A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa	Referir o contributo da formação frequentada para a melhoria da ação educativa e identificar a formação especializada, formação contínua creditada realizada; formação contínua não creditada realizada; outro tipo de formação realizada / prestada. <u>Todas as ações de formação devem ser devidamente identificadas, devendo ser indicada a entidade formadora, o tema, a duração, a data de realização, os créditos e classificação obtida, se for o caso (a cópia dos certificados deverá estar no seu processo).</u> No ano letivo em que o docente de carreira é avaliado, deverá referir quais as ações que pretende que lhe sejam consideradas para efeitos de ADD.